

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1084

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1084
2012.

DE 24 DE MAIO DE

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - Cessão de Imóvel
objeto da Concessão no Município de Araruama.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO —
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo
em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-
12/020.258/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº
865/2011.

Art. 2º. Determinar o encerramento do presente processo.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua
publicação.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro -Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro - Relator

Mário Flávio Moreira

Vogal

Processo nº: E – 12/020.258/2011

Autuação: 10/06/2011

Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA

Assunto: Cessão de Imóvel objeto da
Concessão no Município de
Araruama.

Sessão Regulatória: 24 de maio de 2012

RELATÓRIO

O processo em análise foi iniciado pela SECEX tendo em vista a correspondência CAJ - 341/11 - OFÍCIO GP/268/2011.

Depois de instruído, o regulatório deu ensejo à Deliberação 865¹, que fixou:

Art.1º. – Homologar, nesta data, a devolução do bem imóvel, sito na Praça São Cristóvão, s/nº, Centro, Distrito de São Vicente, Araruama – RJ, ao Poder Concedente que é o próprio Município de Araruama, devendo ser dado baixa no Controle de Bens Reversíveis da Concessão.

Art.2º - Reafirmar à Concessionária de que a AGENERSA só homologa a devolução de bens reversíveis pelo seu Conselho Diretor, devendo ser oficiado o Município de Araruama para que tome conhecimento desta condição e da presente Deliberação.

Art.3º - Informar a CAJ e o Município de Araruama, através de ofício, que a AGENERSA não chancelou previamente a devolução do imóvel, tendo em vista tal referência indevida, no Termo de Devolução de Bem Reversível constante de fl. 13.

Art.4º - Baixar o processo em diligência para que a CASAN verifique junto a CAJ e a CEDAE se houve a devolução, ou não, dos bens móveis em consonância com o contrato para que, após, seja dado baixa no Controle de Bens Reversíveis da Concessão.

¹ De 31/10/2011, publicada no DOERJ em 11/11/2011.

Art.5º - Baixar o processo em diligência para que a CASAN e a Ouvidoria da AGENERSA verifiquem as atividades desenvolvidas pela CAJ no Distrito de São Vicente de Paula a fim de que a AGENERSA possa avaliar a necessidade da CAJ manter atendimento no local.

À fl. 67, posteriormente à decisão supra, a Ouvidoria solicita a juntada do e-mail recebido do Sr. José Antônio Alves, presidente da associação de Moradores e Amigos do Loteamento Santo Antonio, "(...) localizado em São Vicente de Paulo (3º distrito de Araruama), no intuito de solicitar reabertura do Posto de Atendimento São Vicente, da Concessionária Águas de Juturnaíba, sob a alegação de que este distrito é distante 20 Km do centro de Araruama" e informa que "(...) o solicitante anexa cópias dos ofícios enviados à Concessionária, ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal de Araruama, onde consta o referido pleito."²

À fl. 59 consta a carta CAJ - 522/11³ na qual a Concessionária traz em anexo⁴ a formalização da "(...) entrega de todos os bens patrimoniais que compunham o Núcleo de São Vicente, que estavam em posse da Concessionária Águas de Juturnaíba", correspondência encaminhada pela CASAN à SECEX através da CI AGENERSA/CASAN nº. 113/2011.⁵

Em atendimento aos arts. 2º e 3º da Deliberação em voga, a Secretaria Executiva oficia a CAJ e o Município de Araruama.⁶

Encaminhados os autos à CASAN, a Câmara Técnica⁷ solicita que a Concessionária informe se "(...) está desenvolvendo atividades e quais são, para que seja mantido o atendimento aos usuários no distrito de São Vicente em Araruama."

Por meio da CAJ - 629/11⁸ a Concessionária informa que "o atendimento em São Vicente está sendo visto em conjunto com o prefeito de Araruama, o próprio estará disponibilizando local para um novo posto de

² Fls. 53/56.

³ Fls. 59 a 61, protocolada em 31/10/2011.

⁴ Carta CAJ 515/11 e recibo de entrega dos bens à Prefeitura Municipal de Araruama, às fls. 60/61.

⁵ De 07/11/2011.

⁶ Ofícios AGENERSA/SECEX Nº 635 e 636.

⁷ Of. AGENERSA/CASAN Nº 56/2011, de 28/11/2011.

⁸ Protocolada em 30/11/2011.



atendimento aos munícipes da localidade, 3º Distrito de Araruama - São Vicente de Paulo."

Em 06/02/2012 a CASAN solicita⁹ à CAJ informações "(...) sobre o andamento das negociações com a Prefeitura de Araruama no sentido de ser consolidada a implantação do novo posto de atendimento" e a Concessionária responde¹⁰ que o local foi disponibilizado pela prefeitura de Araruama. No entanto, a CAJ informa que está em processo de adaptação e ajustamento a fim de melhor atender a população de São Vicente de Paulo.

À fl. 74 consta a carta CAJ - 73/12, segundo a qual a Concessionária comunica que a inauguração da loja de São Vicente está prevista para a segunda quinzena de março de 2012.

Por meio de Nota técnica, a CASAN afirma que, em relação ao art. 4º da Deliberação nº 865, a Concessionária apresentou, "(...) através da Carta CAJ - 522/11, às fls. 59 a 61 do P.P., a comprovação do recebimento pela Prefeitura do Município de Araruama da totalidade dos bens patrimoniais que compunham o núcleo de São Vicente, que foram transferidos à Concessionária Águas de Juturnaíba pela CEDAE, em 13/03/1998, conforme relação juntada às fls. 28 do P.P" e em relação ao art. 5º da citada Deliberação a CAJ informou que a nova loja de atendimento de São Vicente está localizada em área disponibilizada pela prefeitura de Araruama "ficando, portanto, a população do Distrito de São Vicente acolhida no seu pleito, em ter novamente um posto de atendimento da Concessionária na localidade."

Por fim, a Câmara de Saneamento entende que a determinação contida nos arts. 4º e 5º da Deliberação nº 865 foi atendida.

Em 05/03/2012 a SECEX encaminha o feito à Ouvidoria, para instrução, "(...) conforme disposto no art. 5º da Deliberação AGENERSA nº 865/2011."

À fl. 78, *in fine*, consta despacho da Ouvidoria que, ao contatar a Concessionária para informações acerca da previsão de inauguração da nova loja de São Vicente, obteve a resposta "(...) de que toda a estrutura está OK, faltando apenas uma instalação (trifásico) da Ampla, que está prevista para até o final deste mês" e que "(...) caso esta previsão não seja cumprida,

⁹ Ofício AGENERSA/CASAN Nº 007/2012.

¹⁰ CAJ 52/12, de 10/02/2012.

será enviado novo ofício a esta AGENERSA pelo Superintendente da Concessionária, Sr. Carlos Alberto Gontijo."

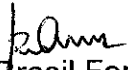
À fl. 79 consta e-mail¹¹ da Ouvidoria da CAJ, que informa o funcionamento da loja de São Vicente.

À fl. 81 constam as fotos da nova loja, anexadas com e-mail da Concessionária afirmando que a loja de atendimento está em funcionamento e foi inaugurada em 30/03/2012.

Remetidos os autos à Procuradoria, o parecer¹², após breve relato, opina "(...) por considerar cumprida a deliberação Agenera/CD nº 865/2011 (...)."

Instada a se manifestar¹³, a Concessionária¹⁴ "(...) se reporta ao Parecer de fls. 86, dos autos, que em acordo com entendimento desta conceituada Procuradoria, a Concessionária cumpriu a contento com a Deliberação AGENERSA/CD nº. 865/2011."

É o relatório.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro-Relator

¹¹ De 05/04/2012.

¹² Fls. 85/86.

¹³ Ofício/AGENERSA/ASSESS/RB nº 67.

¹⁴ CAJ - 200/12.

Processo nº: E – 12/020.258/2011

Autuação: 10/06/2011

Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA

Assunto: Cessão de Imóvel objeto da
Concessão no Município de
Araruama.

Sessão Regulatória: 24 de maio de 2012

VOTO

Trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº. 865/2011¹.

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 865 DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – CESSÃO DE OBJETO DA CONCESSÃO AO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.258/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º. – Homologar, nesta data, a devolução do bem imóvel, sito na Praça São Cristóvão, s/nº, Centro, Distrito de São Vicente, Araruama – RJ, ao Poder Concedente que é o próprio Município de Araruama, devendo ser dado baixa no Controle de Bens Reversíveis da Concessão.

Art.2º - Reafirmar à Concessionária de que a AGENERSA só homologa a devolução de bens reversíveis pelo seu Conselho Diretor, devendo ser oficiado o Município de Araruama para que tome conhecimento desta condição e da presente Deliberação.

Art.3º - Informar a CAJ e o Município de Araruama, através de ofício, que a AGENERSA não chancelou previamente a devolução do imóvel, tendo em vista tal referência indevida, no Termo de Devolução de Bem Reversível constante de fls. 13.

Para a execução dos arts. 2º e 3º constam, às fls. 64 e 65, os ofícios AGENERSA/SECEX nº 635 e nº 636, enviados pela Secretaria Executiva, respectivamente, à Concessionária Águas de Juturnaíba e ao Município de Araruama.

No que tange ao art. 4º, a CAJ junta a formalização da entrega dos bens patrimoniais que compunham o núcleo de São Vicente e que estavam em posse da Concessionária, conforme se verifica dos documentos acostados às fls. 60/61, quais sejam, carta endereçada ao Prefeito de Araruama² e declaração de recebimento dos referidos bens.

Em atendimento ao disposto no art. 5º, pode-se verificar que a Concessionária instalou nova loja de atendimento aos usuários no Distrito de São Vicente e, portanto, cumpriu espontaneamente a determinação contida nesse dispositivo, fato comprovado por meio das fotos juntadas à fl. 81 e corroborado pela CASAN e Ouvidoria da AGENERSA, conforme relatado.

Da análise dos autos, entendo que a Deliberação AGENERSA nº 865/2011 restou cumprida.

Nesse sentido é o pronunciamento da Procuradoria, que opinou " (...) por considerar cumprida a Deliberação Agenersa/CD nº 865/2011 (...) " (fls. 85/86).

Diante do exposto, proponho ao Conselho Diretor:

Art. 1º. Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 865/2011;

Art.4º - Baixar o processo em diligência para que a CASAN verifique junto a CAJ e a CEDAE se houve a devolução, ou não, dos bens móveis em consonância com o contrato para que, após, seja dado no Controle de Bens Reversíveis da Concessão.

Art.5º - Baixar o processo em diligência para que a CASAN e a Ouvidoria da AGENERSA verifiquem as atividades desenvolvidas pela CAJ no Distrito de São Vicente de Paula a fim de que a AGENERSA possa avaliar a necessidade da CAJ manter atendimento no local

Art.6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

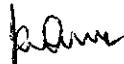
Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2011

José Bismarck Vianna de Souza - Conselheiro-Presidente; Darcilia Aparecida da Silva Leite - Conselheira; Moacyr Almeida Fonseca - Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca - Conselheiro-Relator; Sérgio Burrowes Raposo - Conselheiro; Mário Flávio Moreira - Vogal.

² CAJ - 515/11, com a relação dos bens patrimoniais.

Art. 2º. Determinar o encerramento do presente processo.

Assim voto.



Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1084

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE
JUTURNAÍBA -
Cessão de Imóvel objeto da Concessão no
Município de Araruama**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/020.258/2011, por unanimidade.

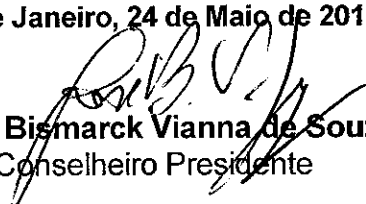
DELIBERA:

Art. 1º. Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 865/2011;

Art. 2º. Determinar o encerramento do presente processo.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de Maio de 2012.

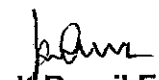

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro Presidente


Mário Flavio Moreira
Vogal


Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro Relator